



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Segunda-feira • 4 de Setembro de 2017 • Ano V • Nº 1818

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decisão Pregão Eletrônico Nº 004/2017 (Licitação 683244) Processo Administrativo Nº 47/2017** - Objeto: Seleção de propostas para contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa, bem como para Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 (Licitação 683244)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2017

OBJETO: Seleção de propostas para contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa, bem como para Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

INTERESSADOS: COSTA BRAVA TRANSPORTES LTDA - ME, RBR EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA ME, EMBATTUR EMPRESA BAHIANA DE TRANSPORTE E TURISMO, TRANSTOP LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA e ALIANÇA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

DECISÃO

DECISÃO DA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, a vista dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, acerca dos registros de impugnação formulados por meio eletrônico DECIDE:

- a) Conhecer das impugnações interposta por considerá-lo tempestivo;
- b) Deixa de acolher o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa MC TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME como válido para comprovação da aptidão exigida no item 11.5, "a" do edital, por entender que o mesmo não tem o condão de comprovar tais exigências pela falta de características, quantidades e prazos, como exigência do art. 30, II da lei 8666/93, visto que no referido documento não se efetiva a comprovação de que a avença foi cumprida nas características objeto deste certame, e se efetivou nos quantitativos e prazos especificados.
- c) **Inabilitar a empresa MC TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME** nos termos e fundamentos acima descritos, por deixar de atender a regra expressa no item 11.5, "a" do edital c/c artigo 30, II da Lei nº 8.666/93.
- d) Determinar o prosseguimento do Certame.

Ciência às empresas participantes.
Amargosa, 04 de setembro de 2017.

CARLA SOUZA OLIVEIRA
Pregoeira